

RESOLUÇÃO No 19 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta as compras e contratações diretas no âmbito do CONECTAR.

O Presidente do CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias, autorizadas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Protocolo de Intenções do Consórcio.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133/ 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito CONECTAR;

CONSIDERANDO que o CONECTAR detém autonomia administrativa e operacional (Administração Indireta), e que a adoção de regulamentações diversas utilizadas pelos entes consorciados não seria compatível com a sua estrutura e corpo técnico/pessoal atual, além de poder resultar em incompatibilidades operacionais e prejuízos aos processos de contratação direta do Consórcio;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta resolução estabelece os procedimentos para realização de compras e contratações diretas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 pelo CONECTAR, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo. 2º. O CONECTAR poderá realizar compras e contratações diretas nas seguintes modalidades:

- I. Dispensa de Licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos relacionados abaixo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 4º desta Resolução, contemplando preço unitário e preço total da contratação;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado e indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

VII - justificativa de preço;

VIII – proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

IX – autorização da autoridade competente.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, eventualmente necessários, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada lei.

§ 2º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo será:

I – obrigatória nas hipóteses previstas nas alíneas. “b”, “c” e “f” do inc. IV, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais situações que o caso concreto demandar;

II - facultativa nas hipóteses dos incs. VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III – dispensada nas hipóteses dos incs. I, II e III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 /2021, bem como nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação), cujo procedimento e objeto sejam de simples complexidade, desde que embasado de decisão fundamentada.

§ 3º. A estimativa de despesa prevista no inciso II do caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, podendo ambas ser apresentadas ao final do processo, juntamente ao resultado/escolha do contratado, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, com a juntada dos documentos pertinentes, nos termos desta Resolução.

§ 4º. A razão de escolha do contratado e a justificativa de preço poderão ser apresentadas/comprovadas em despacho ou ato único, após a conclusão da estimativa de despesa, com o devido embasamento, caso se consubstanciem em fundamento ou razão coincidente.

§ 5º. Será dispensado o parecer jurídico, nos moldes do previsto no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/21:

I - nas contratações diretas de menor complexidade, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação por valor para compras em geral;

II - nas contratações diretas por valor, nas hipóteses de entrega imediata do bem, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias do contrato ou ordem de fornecimento;

III - nas hipóteses em que minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes sejam padronizados por órgão de assessoramento jurídico do órgão, conforme regulamentação oficial; e

IV - outras hipóteses de dispensa de análise jurídica a serem previamente definidas em ato da Presidência do CONECTAR, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

§ 6º. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade do processo ou da contratação, ainda que preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, o procedimento deve passar por análise jurídica.

Artigo 4º. O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo de contratação direta para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, a estimativa da despesa será definida com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pelo CONECTAR ou por seus entes consorciados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de declaração da contratação direta;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo de contratação direta para contratação de obras e serviços de engenharia, a estimativa da despesa, acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais

(ES) cabíveis, será definida por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pelo CONECTAR ou por seus entes consorciados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de declaração da contratação direta;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 4º. Excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação de preço estimado ou comprovação da escolha de valor compatível com o mercado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Artigo 5º. Compete ao Presidente do CONECTAR a autorização de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 6º. As modalidades de compras e contratações diretas serão aplicadas de acordo com as características e exigências de cada caso, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

CAPÍTULO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo. 7º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos previstos no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações trazidas em seus incisos.

Artigo 8º. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo CONECTAR.

CAPÍTULO III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 9º. É dispensável a licitação nos casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações trazidas em seus incisos.

Artigo 10. Para as dispensas de licitação com limites de valor, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os valores para as compras, obras e serviços contratados pelo CONECTAR serão duplicados nos termos do § 2º do referido artigo.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo CONECTAR;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do CONECTAR, incluído o fornecimento de peças, até o valor atualizado definido no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. As contratações de que tratam o caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do CONECTAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Artigo 11. Para os fins do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 4º desta Resolução e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do CONECTAR, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de autorização da contratação pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A eficácia do contrato decorrente de contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, e de seus aditamentos dar-se-á a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Artigo 13. Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensados de formalização de contrato, mediante substituição por nota de empenho de despesa ou ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviços que se enquadrem:

I – Dispensa de licitação em razão de valor, de acordo com o artigo 10 desta Resolução;

II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Artigo 14. O instrumento de contrato decorrente de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e respectiva proposta do contratado, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

Artigo 15. Os contratos decorrentes das compras e contratações diretas, regulamentadas nesta Resolução, serão executados pelo CONECTAR com créditos orçamentários próprios.

Artigo 16. O CONECTAR, poderá expedir no que couber, normas complementares para a execução desta Resolução.

Artigo 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2024 e revogando as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2024.

EDINHO SILVA
Presidente do CONECTAR
Prefeito de Araraquara/SP.